



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 5934/2008

#### Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 61/07.1TBANS-K

Credor: Filipe Nogueira Matos.  
Insolvente: Electrificadora Toverly, L.<sup>da</sup>

José da Rocha Henriques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Electrificadora Toverly, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500344353, com endereço na Praça Costa Rego, 174, 3240-315 Avelar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

300738067

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5935/2008

#### Processo: 1720/07.4TBBCL-C Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 44442

A Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Magalhães, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carmeida — Confeccões, L.<sup>da</sup>, NIF — 501843698, Endereço: Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 214, 4750-324 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

300686657

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5936/2008

#### Processo: 6355/06.6TBBRG-Q

Prestação de contas administrador (CIRE)  
Insolvente: Irmãos Marques da Silva, Ld.<sup>a</sup>

A. Dr(a). Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Irmãos Marques da Silva, Ld.<sup>a</sup>, NIF — 504213113, Endereço: Dr. Rui Almeida, Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dt.º Fret., 4420-356 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

300755766

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 5937/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 926/08.3TBBGC

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Requerente: A Ludgero Castro, L.<sup>da</sup>  
Devedor: Ordem Franciscana Secular

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, no dia 28-07-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ordem Franciscana Secular, NIF 502649437, Endereço: Rua do Paço, 34, 2.º, Bragança, 5300-223 Bragança, com sede na morada indicada.

Aos administradores do devedor é fixado domicílio na(s) morada(s) acima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

300728566

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

### Anúncio n.º 5938/2008

#### Processo: 1800/06.3TBCTB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Repsol Portuguesa, S. A.  
Insolvente: Paulo Domingues, L.<sup>da</sup>

Paulo Domingues, L.<sup>da</sup>, NIF — 504677144, Endereço: Rua Mouzinho Magro, 36, 1.º Ftr, Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco

Lúis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: uma vez que não foi apreendido qualquer bem para a massa insolvente, conclui-se a manifesta insuficiência desta para satisfazer as custas processuais e respectivas dívidas.

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Paulo Duro*.

300548892

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 5939/2008

#### Processo n.º 592/08.6TBEVR — Insolvência de pessoa colectiva

Requerente: Cândido José da Silva Ribeiro.  
Insolvente: Inácio Martinho, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 2.º Juízo Cível de Évora, no dia 14 de Julho de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Inácio Martinho, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503588601, endereço: Rua João de Deus, 9 e 11, Évora, 7000-534 Évora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Leonel Calheiros dos Santos, endereço: Estrada Marginal Norte, 18, 2.º, esquerdo, recuado, 2520-225 Peniche.

São administradores do devedor:

Inácio Manuel Guerra Martinho, número de identificação fiscal 109926129, bilhete de identidade n.º 1054440, endereço: Travessa das Galvoas, 7, Évora, 7000-000 Évora;

Lúis Miguel Perdigão Martinho, estado civil: desconhecido, número de identificação fiscal 190041110, bilhete de identidade n.º 8181573, endereço: Travessa das Galvoas, 7, 7000-000 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

300720384

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio n.º 5940/2008

#### Processo: 2702/06.9TBFIG-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Brimaiorca Soc. Ind. Cost. Maiorca, Lda.  
Efectivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s)...

Administrador de Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio, NIF 200704010, com domicílio na Estrada D. Maria Pia, 35, Candeiros, Benedita, 2475-015, Benedita.

O Dr. Dr(a). Cristiana Silva Jorge Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Brimaiorca Soc. Ind. Cost. Maiorca, Lda., NIF — 502788216, Endereço: Apt. 50, Maiorca, 3080-476 Maiorca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristiana Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

300598383

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 5941/2008

#### Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 839/08.9TBGMR-B

Administrador Insolvência: Dalila Lopes  
Insolvente: Sílvia Daniela Freitas Rodrigues

A Dr.ª Paula Cristina Sousa Costa Novais Penha, Juiz de Direito em turno, faz saber que são os credores e a insolvente “Sílvia Daniela Frei-